PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 85/19		**Data da vistoria:** 24/10/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 20.392/2019	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Simplificada (Cadastro),Extemporânea e Supressão de Árvores Isoladas	

EMPREENDEDOR:	José Eduardo Bernardes e Outros		
CPF: 506.834.386-20		**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Congonhas – Mat. 60.695, 60.696 e 61.370		
ENDEREÇO:	Rodovia BR-462 – KM 2.	**N°:** S/N	**BAIRRO:**
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural

CORDENADAS:

WGS84 23k **X:** 287619 **Y:** 7905259

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou ponto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião	02

Responsável pelo empreendimento

José Eduardo Bernardes, Marco Antônio Bernardes, Paulo Roberto Bernardes, Luiz Henrique Bernardes, Jacinto Bernardes Dias, Carlos Alberto Bernardes.

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados

Guilherme Mendes Ferreira – CREA MG 200.721/D

Pedro A. Arantes Moreira e Souza - CREA 190.070/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES ANALISTA	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS-Cadastro), Licença Extemporânea e Solicitação para Supressão de Árvores Isoladasdo empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Congonhas – Mat. 60.695, 60.696 e 61.370, localizado no município de Patrocínio/MG, onde o proprietário desmatou 08,90,00 hectares de vegetação em área comum sem autorização do órgão ambiental competente.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 02, e apresenta as seguintes atividades: Culturas anuais (G-01-03-1), com área útil de 126 hectares, Beneficiamento primário de grãos (G-04-01-4), com produção nominal de 400,0 t/ano e Ponto de abastecimento, com tanque aéreo de 6,0 m³. É importante ressaltar que a atividade de ponto de abastecimento é dispensada de licenciamento ambiental, conforme Art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Por outro lado, não é dispensado a construção adequada do local conforme normas técnicas vigentes.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo

consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 14/10/2019, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 20.392/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 24/10/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 205,93,36 hectares do imóvel, de propriedade do José Eduardo Bernardes e Outros.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: o Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira – CREA MG 200.721/D, além do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro A. Arantes Moreira e Souza - CREA 190.070/D, responsável pela elaboração do mapa georreferenciado e levantamento das espécies arbóreas espaçadas solicitadas para supressão.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimentoFazenda Campo Alegre, lugar denominado Congonhas – Mat. 60.695, 60.696 e 61.370, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:287619 e Y: 7905259, datum WGS84.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 205,93,36 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, considerando o mapa georrenferenciado apresentado pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro A. Arantes Moreira e Souza - CREA 190.070/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Café	126,00,00
APP	18,88,76
Pastagem	48,60,49
Sede/benfeitorias/estradas	09,42,38
Culturas anuais	03,01,73
Total	205,93,36

2.1 *Atividades desenvolvidas*

A atividade realizada no empreendimento é a cafeicultura, ocupando uma área de 126 hectares. A atividade é desenvolvida no sequeiro. Foi verificado durante vistoria técnica a presença de dois terreirões para secagem de café no local, além de um terreirão suspenso.

A fazenda conta com lavador de máquina, pista de preparo de calda, casa de defensivos agrícolas, lavador de café com lagoa de recebimento dos efluentes, secador via combustão de madeira, sistema de benefício em geral, duas tulhas para armazenamento de grãos de café, casa de colonos com fossa séptica, escritório, ponto de abastecimento, poço artesiano, e um total de oito funcionários. Em relação à embalagens vazias de agrotóxicos, foi relatado pelo empreendedor que após realizar a tríplice lavagem são destinadas à Expocaccer Cooperativa do Cafeicultores do Cerrado Ltda, conforme comprovantes em anexo no processo administrativo.

O empreendimento apresenta estrutura para beneficiamento dos grãos localizado na própria fazenda. Considerando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE a estrutura apresenta produção nominal de 400 toneladas por ano. Para isto, as benfeitorias e equipamentos utilizados no beneficiamento são compostos por basicamente: lavador, despolpador, secador, descascador, terreirão, galpão de armazenagem (tulha), dentro outros. Será solicitado ao empreendedor o registro de consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

O ponto de abastecimento trata-se de um tanque aéreo de 6.000 litros provido de estrutura de contenção e telhado, assim como pista de abastecimento com piso impermeabilizado, ligado a uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Vale salientar que, ao entorno da pista de abastecimento, há presença de canaletas que impedem o extravasamento de óleo para o solo e a ‘borra’ retirada na caixa SÃO é recolhida pela empresa Certific Ambiental, conforme contrato apresentado no processo administrativo.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento apresenta uma intervenção em recurso hídrico, proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular já existente, conforme descrição abaixo:

- **Processo nº 42.106/2016:**Outorgado/Autorizatário: José Eduardo Bernardes e Outros, CPF: 506.834.386-20. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente: Lat. 18º55'59,65"S e Long. 47º00'53,48"W. Vazão autorizada: 14,60 m³/h, com tempo de captação de 1:00 horas/dias e 12 meses/ano. Validade: 23/01/2024.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-18B6.627E.2FAF.A6DF.8D7F.DAB4.ACFB, matrículas 60.695, 60.696 e 61.370com área de 0,00 hectares de reserva legal, visto que, a reserva do empreendimento é em caráter de compensação. Acrescentando ainda, área de 8,53,62 hectares de preservação permanente, diferindo do mapa georreferenciado demonstrado, que apresenta 18,88,76 hectares de APP. Assim, será solicitado a retificação do CAR do imóvel. O Car apresenta área total do imóvel de 201,74,47 hectares.

Considerando que o empreendimento apresenta mais de quatro módulos fiscais, é necessário dispor de 20% de área de reserva legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013. Desta forma, foi apresentado Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, no qual cita a floresta ou outra forma de vegetação existente no imóvel receptor, matrícula 60.276, com área total a ser compensada de 47,64,17 hectares, subdivididas da seguinte forma:

- **Matrícula 60.695:** área total de 41,23,08 hectares, sendo 8,24,62 hectares gravado como Reserva Legal em caráter de compensação, devidamente averbado sob a AV-5/60.276, folha 1, livro 2-CCCV.
- **Matrícula 60.696:** área total de 00,32,47 hectares, sendo 00,06,50 hectares gravado com Reserve Legal em caráter de compensação, devidamente averbado sob a AV-5/60.276, folha1, livro 2-CCCV.
- **Matrícula 61.370:** área total de 154,20,22 hectares, sendo 39,33,05 hectares gravado como Reserva Legal em caráter de compensação, devidamente averbado sob a AV-6/60.276, folha 1, livro 2-CCCV.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu a regularização de um desmate sem prévia autorização do órgão competente, em 08,90,00 hectares. A área conforme consulta às imagens de satélites anteriores e “Laudo de Ocupação de Terras” elaborado pelo Eng. Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira, sob ART nº 14201900000005532140 e apresentado no processo administrativo, é caracterizada como área rural consolidada, com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvipastoris (pastagem).

O empreendedor relatou que realizou a limpeza da área ou roçada, retirando a vegetação com porte arbustivo e herbáceo, e apresentou Requerimento de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas emitido pelo IEF, para a supressão de: 08 mangueiras, 12 goiabeiras, 06 cajueiros, 04 laranjeiras e 03 peras. Assim, relatou ainda que, as outras árvores nativas não foram suprimidas.

Figura 02: Imagem de satélite de 2002.

Analisando a área de intervenção, é possível notar que houve a supressão de diversos indivíduos arbóreos no local, conforme análise de imagens aéreas. Através de estimativa realizada por imagem de satélite, houve supressão de aproximadamente 119 indivíduos arbóreos no empreendimento, além das que foram apresentadas autorização do órgão estadual, conforme figuras abaixo.

Figura 03: Imagem de satélite de jan/2019.

Figura 04: Imagem de satélite de jun/2019.

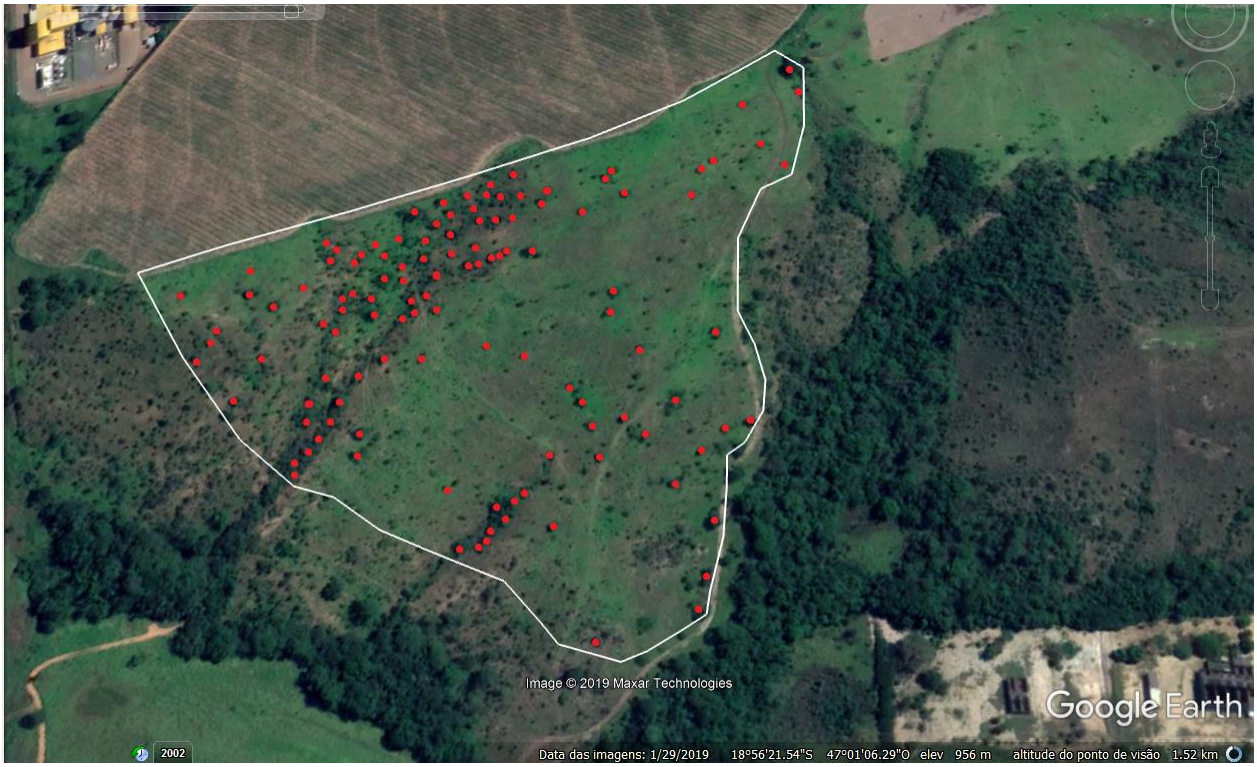

Figura 05: Imagem de satélite de jan/2019, estimativa de árvores suprimidas (119 indivíduos).

Figura 06: Imagem de satélite de set/2019.

Considerando que, outras áreas do empreendimento também foram verificadas a supressão de indivíduos arbóreos para a expansão da cafeicultura no imóvel. Acrescentando ainda que, não foi apresentado nenhuma autorização para supressão de árvores nativas e a supressão ocorreu em momento posterior a 22 de julho de 2008. De acordo com as imagens abaixo, estima-se a quantidade de 56 indivíduos arbóreos.

Figura 07: Imagem de satélite de set/2019 e jun/2016 respectivamente, detalhe para as áreas de intervenções circunscritas na cor branca, e a estimativa de árvores suprimidas em vermelho. (23 indivíduos).

Figura 08: Imagem de satélite de set/2019 e jun/2016 respectivamente, detalhe para as áreas de intervenções circunscritas na cor branca, e a estimativa de árvores suprimidas em vermelho. (33 indivíduos).

Por último, nota-se também que o empreendedor realizou o desmate em uma área de aproximadamente de 0,4 hectares, conforme imagens abaixo:

Figura 09: Imagem de satélite de jun/2016.

Figura 10: Imagem de satélite de set/2019.

Arvores isoladas – Solicitação de supressão

O empreendedor requereu junto ao processo administrativo a supressão de 48 árvores isoladas no empreendimento, localizadas em área de cafeicultura.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

> "Art. 5 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade iguais ou superiores a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessário a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART."

Os estudos apresentação foram elaborados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Pedro A. Arantes Moreira e Souza - CREA 190.070/D, ART nº 14201900000005585598. O PUP com censo florestal (inventário 100%) mensurou 48 indivíduos arbóreos, sendo o objetivo e justificativa da supressão destes indivíduos a viabilização do manejo da cafeicultura.

Todas os indivíduos foram classificados de acordo com sua espécie, nome científico, família, coordenadas geográficas, CAP, DAP altura e volume. A madeira gerada será utilizada para comercialização e para infraestrutura interna da fazenda. Dentre os indivíduos levantados não foi apresentado nenhum individuo protegido e/ou imune de corte.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **48 indivíduos arbóreos** solicitados para o manejo da atividade de cafeicultura, que gerará um volume total com casca de aproximadamente **193,33 m³**, conforme os estudos apresentados.

Cabendo ainda salientar que ocorreu a supressão sem a devida autorização de **175** indivíduos arbóreos, com volumetria de aproximadamente 50 m³, sendo que esta madeira já não se encontra no interior do imóvel.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos e geral, embalagens de fertilizantes e agrotóxicos, palhas de café, resíduos provenientes da oficina mecânica.

Os resíduos domésticos, Classe II (ABNT NBR 10.004) devem ser armazenados em locais apropriados e destinados para a coleta pública. As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10.004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

A palha de café, resultando do processo de limpeza do grão é destinada à compostagem na própria fazenda, que, posteriormente é reutilizada nas lavouras. Os resíduos sólidos contaminados provenientes de manutenções nos implementos agrícolas, devem ser recolhidos por empresa especializada.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares

durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes sanitários domésticos provenientes das benfeitorias da propriedade deverão ser direcionados para a fossa séptica.

Após a lavagem dos grãos, os efluentes gerados durante o procedimento deverão ser direcionados para a lagoa de contenção impermeabilizada. Além disso, se o empreendimento realizar mistura de herbicidas e agrotóxicos, deverá providenciar uma pista de mistura de calda adequada, com canaletas que direcionam o efluente derramado para uma caixa de contenção. Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas. Considerando o lodo recolhido do caixa separadora de água e óleo (SAO), este deverá ser recolhido por empresa especializada.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

“I – Nos casos que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantando, em se tratado de árvores esparsas. ”

"II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes e corte, ou com regulamentação própria)."

Desta forma, levando em consideração que houve a supressão de aproximadamente 223 indivíduos arbóreos espaçados no imóvel, a compensação pelo impacto ambiental causado, será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (446 indivíduos), totalizando 44,6 UFM – R$ 17.626,37 (dezessete mil, seiscentos e vinte e seis reais, e trinta e sete centavos) – revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Em relação à intervenção em 0,4 hectares, o empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART e acompanhamento de no mínimo três anos, conforme Deliberação Normativa Copam nº 76, de 25 de outubro de 2004, para regularização do desmate ocorrido em 0,4 hectares de área comum. O PTRF deverá ser realizado na mesma área de intervenção, visto que, como a Reserva Legal do empreendimento é classificada em caráter de compensação, o empreendedor não poderá viabilizar a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme Art. 38, § 9º, da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013. O PTRF deverá ser apresentado no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da licença.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar registro junto ao Instituto Estadual de Florestal – IEF, para uso de produtos e subprodutos florestais, conforme Lei 14.309, de 19 de junho de 2002.	90 dias
02	Cumprir com as medidas compensatórias listada neste parecer único para regularização das intervenções ambientais.	Termo de Compromisso
03	Manter em arquivo todos os comprovantes da destinação correta dos agrotóxicos e outros resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), gerados no empreendimento, para fins de fiscalização.	Prática contínua
04	O empreendedor deverá apresentar comprovante da destinação de todos os resíduos contaminados com efluentes oleosos e dos resíduos provenientes da limpeza da caixa separadora de água é óleo.	Anualmente
05	Apresentar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, visto que, algumas áreas diferem das áreas dispostas no mapa georreferenciado apresentado no processo administrativo.	90 dias

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (Cadastro), Extemporânea e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Congonhas – Mat. 60.695, 60.696 e 61.370 – José Eduardo Bernardes e Outros, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 05 de novembro de 2019.

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Foto 01: Terreirão e barracão de benefício.

Foto 02: Ponto de abastecimento.

Foto 03: Madeira utilizada no processo de secagem.

Foto 04: Pequena oficina.

Foto 05: Pista de mistura de calda

Foto 06: Árvores isoladas para corte